



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.077/2009

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Empório Artesanal, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Empório Artesanal, CNPJ Nº 10.494.140/000117, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura nas vias do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 70, da quadra 166, zona 31, com área de 2.844,40 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havido da matrícula de nº 86798, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Empório Artesanal, com a atividade de produção de vidros laminados (plano e curvo) e vidro insulado.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 8,00 (oito reais) o metro quadrado.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do Decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de outubro de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Macy Luiz de Paula
Secretário Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável

Projeto de Lei EM-076/2009 – Autoria: Executivo Municipal
Publicado no Jornal Oficial nº 442, de 29/10 a 04 de novembro de 2009